



**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOCENTE,
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
ELEITORAIS DE CAMPUS E COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS COARI**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta para a escolha de representantes dos segmentos de Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes, que integrarão as Comissões Eleitorais para a condução do processo de escolha dos cargos de Diretor Geral do Campus Coari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas em atendimento às disposições estabelecidas na Lei nº. 11.892/2008, Decreto Nº 6.986 de 20/10/2009, OFÍCIO Nº. 1118/2014/CONJUR/MEC/CGU-AGU, de 09/05/2014, Nota Informativa Nº. 14/2014/CGDP/DDR/SETEC/MEC, de 24/01/2014 e toda legislação pertinente à matéria no que couber.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 2º - A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral de *Campus* serão constituídas e resguardadas a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade, conforme fixado abaixo:

- I. Três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo docente;
- II. Três representantes titulares e três representantes suplentes dos servidores técnico-administrativos; e
- III. Três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo discente.

§ 1º - Os representantes de cada segmento na Comissão Eleitoral de *Campus* serão escolhidos por seus pares, considerando-se membros titulares os três mais votados em cada segmento e, suplentes os três próximos pela ordem decrescente de votos obtidos;

§ 2º - Os representantes eleitos da Comissão Eleitoral de *Campus* indicarão, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, resguardada a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade do *Campus*;

§ 3º - Os nomes dos representantes serão encaminhados ao Conselho Superior para providências de formalização, publicação e divulgação da composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de *Campus*, conforme § 1º e 2º supra;

§ 4º - Na reunião de instalação de seus trabalhos, a Comissão Eleitoral de *Campus* elegerá ainda, seu presidente e vice-presidente;

§ 5º - Os representantes do corpo discente, em quaisquer das Comissões Eleitorais, deverão ter dezesseis anos completos, na data do início dos trabalhos nas respectivas Comissões.

§ 6º - No *Campus* Coari onde não houver condições de atendimento ao *caput* deste artigo serão consideradas as representações eleitas.

Art. 3º - O *Campus* Coari realizará o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral de *Campus*, de acordo com a RESOLUÇÃO No. 21-CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único. Os *Campi* que não realizarão o processo de consulta na respectiva comunidade para a escolha do cargo de Diretor Geral, não possuirão Comissões Eleitorais.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 4º - O processo de consulta para composição das Comissões Eleitorais de *Campus* e Comissão Eleitoral Central será coordenado e supervisionado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora indicada pelo CONSUP/IFAM, de acordo com a Resolução N° 22-CONSUP/IFAM, de 30/06/2016.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central será composta nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto 6.986/2009.

§ 2º - Os membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora serão dispensados das atividades normais da Instituição, mediante a convocação de seu presidente.

§ 3º - A Comissão Disciplinadora e Coordenadora desenvolverá as suas atividades na Sala de Reunião da REITORIA, Rua Ferreira Pena, n°. 1109 , Centro - 4º Andar, Reitoria/IFAM.

I – Em caso de não comparecimento de alguns dos membros da Comissão supracitada, o ausente deverá justificar a falta perante o presidente da Comissão.

Art. 5º - Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada sua candidatura à eleição para o cargo de Diretor Geral do *Campus*Coari.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 6º Compete à Comissão Disciplinadora e Coordenadora:

I – divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral de escolha dos membros das Comissões Eleitorais;

II - coordenar o processo de inscrição de candidatos a representantes dos segmentos para a composição da Comissão Eleitoral;

III – requisitar representantes do CONSUP/IFAM, junto a Direção do *Campus* Coari, para operacionalizar o Processo Eleitoral;

IV - homologar as condições de elegibilidade dos candidatos;

V – disciplinar o processo de campanha dos candidatos;

VI – requisitar junto à Direção do *Campus* servidores para compor as mesas eleitorais e apuradoras;

VII – elaborar as fichas de inscrições, cédulas eleitorais, e demais materiais necessários;

VIII - coordenar o processo de votação e apuração dos votos;

IX – acompanhar o processo de eleição da Comissão Eleitoral Central; e

X - redigir e lavrar a ata dos resultados das eleições e encaminhar ao Conselho Superior.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta para Diretor Geral do *Campus* Coari;

II - - providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais de *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

e VI - decidir sobre os casos omissos existentes na ocasião da eleição.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral de *Campus*:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores

votantes; III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; V

- credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 9º - O processo de eleição para a composição das Comissões Eleitorais dar-se-á apenas no *Campus Coari*.

Art. 10 – A escolha da Comissão Eleitoral Central será realizada com no mínimo 06 (seis) representantes de cada segmento, para atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 4º do Decreto Nº 6.986 de 20/10/2009.

SEÇÃO I
DA ELEGIBILIDADE

Art. 11 - Poderá inscrever-se como candidato às Comissões de suas respectivas categorias:

I. - Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Servidores Técnico-Administrativos ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, lotado no *Campus Coari*;

II - Todos os membros do Corpo Docente com 16 (dezesseis) anos completos, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância do Campus Coari.

§ 1º - É facultado aos servidores docentes e técnico-administrativos, em efetivo exercício na Reitoria, se candidatarem a representante de seus segmentos, no Campus Coari.

§ 2º - Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada inscrição como candidato ao processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do Campus Coari.

§ 3º – O servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que possuir matrícula regular como discente, somente poderá candidatar-se para representar um dos segmentos.

Art. 12 - Não poderá inscrever-se como candidato à composição das Comissões Eleitorais o servidor ocupante do cargo efetivo de docente e de técnico-administrativo, que se encontrar afastado por um dos motivos abaixo:

I - Licença sem vencimentos;

II - Capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento total; e III - À disposição de outros órgãos.

SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - Os candidatos a representantes dos segmentos de docentes, técnico-administrativos e discentes deverão preencher e assinar o formulário de inscrição (ANEXO I) disponível no site: <http://www.ifam.edu.br>, e entregar no Setor de Protocolo do seu respectivo Campus, em prazo definido conforme ANEXO II.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico e, nem por procuração.

§ 2º - Imediatamente, após o encerramento das inscrições, o membro ou representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora procederá ao encaminhamento das inscrições via eletrônica para o email: comissaodisciplinadora@ifam.edu.br.

SEÇÃO III DOS ELEITORES

Art. 14 - Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, lotados no Campus Coari;

II - Servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, lotados no Campus Coari; e

III - Todos os membros do Corpo Discente, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos cursos do ensino médio, técnico, graduação, pós-graduação, presenciais ou à distância ofertados no *Campus* Coari.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem transitoriamente a serviço em outro campus, poderão votar nos representantes de seus segmentos, mediante a apresentação de documento de interesse formal e documentação comprobatória (portaria, ordem de serviço, convocação, etc.) para o email: comissaodisciplinadora@ifam.edu.br, 48h antes do pleito, para análise da Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 15 - Não estarão aptos a votar:

I - Servidores em licença sem vencimentos;

II - Servidores em capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento total; III - Servidores à disposição de outros órgãos; e

IV - Discentes que possuam matrícula inativa;

Art. 16 - Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - Discente/Técnico-Administrativo vota apenas para representante do segmento de Técnico-Administrativo;

II - Discente/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

III - Técnico-Administrativo/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

IV - O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 17 - Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios:

I - Para os servidores do quadro ativo permanente (Docente e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II - Para o Corpo Discente, o candidato de maior idade.

Art. 18 – O pleito para a escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral Central será realizado por indicação em reunião conjunta aos que se postularem como candidatos a essa Comissão.

SEÇÃO IV

DO VOTO

Art. 19 - O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos I, II e III do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou quaisquer outros meios que não seja o seu comparecimento perante a Mesa Receptora.

SEÇÃO V

DA MESA RECEPTORA

Art. 20 - Serão constituídas Mesas Receptoras no Campus Coari do IFAM, as quais ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público, onde o eleitor deverá assinar a lista de presença e dirigir-se ao local de votação para o exercício de seu direito.

§ 1º A Mesa Receptora será composta por 02 (dois) servidores como presidente e secretário respectivamente, e 1 (um) discente como mesário, requisitados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora junto a Direção do Campus.

§ 2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora, que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas, em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 4º Os integrantes da Mesa Receptora poderão ser agraciados pelo CONSUP/IFAM com a menção de elogio, que constará nos seus assentamentos.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o secretário.

§ 6º No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais dos candidatos com suas respectivas credenciais de identificações, dos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora e de seus representantes e do votante, exclusivamente, durante seu tempo de votação.

Art. 21 - Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo; II - rubricar as cédulas oficiais, se necessário;

III - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem; IV - manter a ordem;

V - comunicar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;

VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VII - assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;

VIII - lacrar as urnas de votação e encaminhar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora todo o material utilizado durante o processo de votação.

Art. 22 - Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Art. 23 – Ao secretário incumbe:

- I - manter a ordem e a disciplina no ambiente de votação;
- II - organizar os materiais necessários para a realização da votação;
- III - redigir os documentos legais;
- IV - auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- V - substituir o Presidente na sua ausência.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 – Cada candidato poderá manter apenas 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 25 – Os membros da mesa receptora estarão impedidos de atuarem como fiscais de candidatos.

SEÇÃO VII DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 26 - A Comissão Disciplinadora e Coordenadora por meio de seus membros ou representantes legais nos Campi providenciará, para a votação, os seguintes materiais:

- I - lista dos eleitores por segmentos;
- II - urnas vazias, identificadas por categoria que deverão ser previamente lacradas pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, com a respectiva identificação dos membros da respectiva Comissão;
- III - cédulas oficiais;
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Art. 27 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada por segmento. A impressão será em tinta preta com tipos uniformes de letras, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para a rubrica do presidente e do mesário.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 28 - A votação será processada em urnas tradicionais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em data e horário estabelecidos em Edital de Chamada.

§ 1º - Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi, providenciar lista da relação de votantes dos

servidores, repassando-as à Comissão Disciplinadora e Coordenadora; para que esta a torne pública ;

§ 2º - Caberá à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico dos *Campi*, providenciar lista da relação de votantes do Corpo Discente, repassando-a a Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta a torne pública ;

§ 3º Na impossibilidade dos *Campi* de fornecerem os dados de que trata o caput deste artigo, ficará a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos (sistêmica) responsável em fornecer a listagem dos servidores e a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a providenciar a listagem dos discentes, em caráter de urgência, à Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 29 - Durante a votação, cabe ao eleitor:

I - por ordem de chegada, apresentar-se ao secretário e ao mesário da Mesa Receptora, munido de documento de identificação Oficial (com foto): Carteira de Identidade, CNH, Passaporte, Carteira de Identificação das Forças Armadas e Forças Auxiliares, Carteiras dos Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho, Carteira de Estudante, Identificação Funcional que permita sua identificação civil ou funcional;

II - assinar a lista de presença;

III - receber a cédula rubricada, e dirigir-se ao local de votação; IV - registrar o seu voto;

V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria.

Art. 30 - Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I - lacrar a urna rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa e membro ou representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora;

II - providenciar a ata da eleição; e

III - encaminhar ao membro ou ao representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora a urna lacrada, as sobras de cédulas, a ata da eleição e demais materiais utilizados na votação.

Art. 31 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá: I - lacrar a urna;

II - lavrar ata, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - comunicar e encaminhar ao membro ou ao representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora a urna lacrada, as sobras de cédulas, a ata e demais materiais utilizados na votação.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO

Art. 32 - A apuração da eleição será conduzida por um membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora ou seu representante legal, em local a ser definido no Campus Coari.

§1º - No processo de apuração da eleição, a última composição da Mesa Receptora, constituir-se-á como Mesa Apuradora sob a presidência do membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora ou seu representante legal;

§2º - A Comissão Disciplinadora e Coordenadora publicará e divulgará o Resultado da Eleição das Comissões Eleitorais de Campus conforme o cronograma (ANEXO II).

Art. 33 - As cédulas oficiais, quando utilizadas, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta, por um dos componentes da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, ou seu representante legal, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

§ 1º - Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

§ 2º - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente rubricadas pela Mesa Receptora;

III - contiverem expressões, frases, sinais alheios à votação ou rasuras de qualquer ordem; e

IV - houver a indicação de mais de um nome.

§ 3º - As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e enviadas pelo membro ou seu representante legal da Comissão Disciplinadora e Coordenadora para o local onde se encontra instalada a Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

§4º As cédulas apuradas serão lacradas, em procedimento aberto ao público, e guardadas pelo prazo limite de 90 (noventa) dias, junto a Auditoria/IFAM estando as mesmas a disposição para eventuais consultas após a publicação oficial dos resultados, quando serão incineradas.

Art. 34 - Findo os trabalhos, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia ao Presidente do CONSUP/IFAM.

SEÇÃO X

DOS RESULTADOS

Art. 35 – Imediatamente após a apuração dos votos pela Mesa Apuradora local o membro ou representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora procederá ao encaminhamento dos resultados, via eletrônica para o email: comissaodisciplinadora@ifam.edu.br.

Art. 36 - A Comissão Disciplinadora e Coordenadora organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o percentual de votos válidos, obtidos pelos representantes de cada segmento.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, os seis candidatos, que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o § 1º do art. 2º, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 37 - A Comissão Disciplinadora e Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o resultado final das eleições, para providências pertinentes e, posterior, encaminhamento para homologação junto ao Conselho Superior.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 38 - Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da proclamação dos resultados de que trata o Art. 30, os quais serão apreciados instância pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora que emitirá parecer conclusivo, conforme cronograma constante no ANEXO II.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser enviados para o email: comissaodisciplinadora@ifam.edu.br.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O Reitor do IFAM publicará o Edital de Chamada das eleições, no qual estará definido o cronograma e os procedimentos para a realização do pleito.

Art. 40 - Será permitido, durante o processo de eleição, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Direção Geral dos Campi, sendo vedados quaisquer meios e/ou recursos institucionais para a divulgação de candidato.

Parágrafo Único. Poderá utilizar-se de correio eletrônico, de natureza particular, para emissão e recepção de mensagem(s).

Art. 41 - O Candidato deverá portar-se de maneira ética e, caso não cumpra as normas deste regulamento, sofrerá as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - cassação da candidatura.

Art. 42 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 43 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio da Instituição.

Manaus - AM, 25 de julho de 2016.

Comissão Disciplinadora e Coordenadora:

LUIZ HENRIQUE CLARO JUNIOR - Presidente
ERLISON SOARES LIMA - Secretária
AILDO DA SILVA GAMA - Membro



ANEXO I

Nº PROTOCOLO: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL DE CAMPUS

CAMPUS:		
NOME:		DATA DE NASCIMENTO:
SEGMENTO:		MATRICULA/SIAPE:
RG:	ORGAO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	EMAIL:	
ENDEREÇO:		TELEFONE:

Manaus (AM), ____ de _____ de 2016.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Assinatura do Responsável pelo Protocolo/Recebimento

.....

Comprovante de Recebimento de Ficha de Inscrição

Nº PROTOCOLO: _____

Recebemos a inscrição do(a) sr.(a) _____
como candidato da Comissão Eleitoral do Campus _____ para a
Eleição que comporá a representação do segmento:

- Docente
 Técnico-Administrativo
 Discente

_____, ____ de _____ de 2016, às ____ h ____ min.

Assinatura do Responsável pelo Protocolo/Recebimento



ANEXO II CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data
1. Instalação dos trabalhos da Comissão	30/06/2016
2. Divulgação da Minuta do Edital de Abertura e normatização do processo Eleitoral	25/07 a 28/07 de 2016
3. Apreciação e deliberação das contribuições da comunidade	29/07/2016
4. Divulgação do regulamento para eleição das Comissões Eleitorais do Campus Coari	01 a 07/08/2016
5. Período de Inscrição e de recebimento de Candidaturas às Comissões Eleitorais do Campus Coari	08 a 10/08/2016
6. Divulgação da relação de candidatos inscritos	11/08/2016 até às 10h
7. Prazo final para período de impugnação de candidaturas	11/08/2016 até às 18h
8. Divulgação da lista de candidatos homologados	12/08/2016
9. Período oficial de campanha	A partir da lista de homologação até o dia 17/08/2016, às 20 horas
10. Eleições das Comissões Eleitorais	18/08/2016 até às 20h30min
11. Apuração dos votos	18/08/2016 a partir das 21horas
12. Publicação e divulgação dos resultados	19/08/2016 Até às 10 horas
13. Prazo para recurso contra o resultado da votação	19/08/2016 até às 18 horas
14. Prazo para Apreciação e divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora	22/08/2016 até às 20 horas
15. Reunião conjunta das Comissões Eleitorais do Campus para indicação dos membros da Comissão Eleitoral	23/08/2016 Das 14 às 17 horas
16. Proclamação dos eleitos	23/08/2016 a partir das 18h
17. Encaminhamento do resultado das eleições ao Presidente do CONSUP/IFAM	24/08/2016